|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | Processo de denúncia n.º 6002/2015. |
| **INTERESSADO** | Raul Wellington Francisco Chagas. |
| **ASSUNTO** | Obrigatoriedade de colocação de placa de identificação do exercício profissional. |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CEP-2015-07O-02** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 30 de junho de 2015, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/DF conforme artigo 21, XI e art. 31, III, V e VI após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o disposto no art. 24, § 1º da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece ser competência do CAU/BR e dos CAUs “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando o teor da denúncia n.º 6002/2015, apresentada junto ao CAU/DF pelo arq. e urb. Raul Wellington Francisco Chagas, registro no CAU n.º A42611-3, na qual afirma que o Parkshopping “diz ter normas internas que proíbem a colocação de placa”;

Considerando a Lei distrital n.º 3.569, de 5 de abril de 2005, que estabelece ser “*obrigatória a inclusão dos nomes e registros dos autores e responsáveis técnicos nas propagandas de obras e edificações*”;

Considerando a Resolução n.º 75 do CAU/BR, que dispõe, em seu artigo 6º, que “*no local de execução de obras, de montagens ou de serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo deverão ser afixadas placas de identificação do exercício profissional, indicando os responsáveis técnicos pelas atividades desenvolvidas*”;

**DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:**

1. Por enviar ofício aos shoppings centers do Distrito Federal orientando acerca da importância da colocação de placa de identificação do exercício profissional.

Brasília - DF, 30 de junho de 2015.

**ALBERTO DE FARIA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ANDRÉ BELLO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ELIETE ARAÚJO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**GUNTER KOHLSDORF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**RICARDO MEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ROGÉRIO MARKIEWICZ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro